

DIÁRIO OFICIAL



Acesse o Diário:



Palácio dos Ferroviários • Pç. Gaioso Neves, 129 • Centro • Araguari, MG • CEP 38440-001 • Tel. (34) 3690-3000

Ano 13 Edição 1561 - Edição Extra

Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

www.araguari.mg.gov.br

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 6.691, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2023

Concede reajuste de vencimentos aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Araguari, e promove alterações na Lei Complementar nº 62, de 30 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Araguari-MG e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Araguari, reajuste salarial na ordem de 6% (seis por cento), sobre os valores dos vencimentos básicos previstos nos anexos IV, IX e XII da Lei Complementar nº 62, de 30 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Araguari, alterados pela Lei nº 4.822, de 17 de agosto de 2011, pela Lei nº 5.077, de 07 de dezembro de 2012, pela Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2013, pela Lei nº 5.554, de 18 de maio de 2015, pela Lei nº 5.743, de 17 de maio de 2016, pela Lei nº 5.893 de 29 de maio de 2017, pela Lei nº 6.047 de 14 de junho de 2018, pela Lei Complementar nº 154 de 31 de janeiro de 2019, pela Lei Complementar nº 156, de 8 de abril de 2019, pela Lei nº 6.267, de 13 de fevereiro de 2020, e pela Lei nº 6.508, de 18 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. O percentual estabelecido no caput deste artigo, corresponde a inflação ocorrida no período de janeiro a dezembro de 2022, calculada pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ocorrida no mesmo período, 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), com arredondamento de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento).

Art. 2º Com o reajuste de que trata o art. 1º, desta Lei Complementar, o § 5º do art. 56, da Lei Complementar nº 62, de 30 de setembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 56. ...

...

§ 5º O valor de cada ponto passa a ser de R\$106,23 (cento e seis reais e vinte e três centavos) e será reajustado na mesma data e nos mesmos índices que o reajuste concedido aos demais servidores do Legislativo.”

Art. 3º Os anexos IV, IX e XII da Lei Complementar nº 2, de 30 de setembro de 2009, aplicados os reajustes concedidos por meio da Lei nº 4.822, de 17 de agosto de 2011, da Lei nº 5.077, de 7 de dezembro de 2012, da Lei Complementar nº 083, de 28 de janeiro de 2013, da Lei nº 5.554, de 18 de maio de 2015, da Lei nº 5.743, de 17 de maio de 2016, da Lei nº 5.893, de 29 de maio de 2017, da Lei nº 6.047, de 14 de junho de 2018, da Lei Complementar nº 154, de 31 de janeiro de 2019, da Lei nº 6.267, de 13 de fevereiro de 2020, e da Lei nº 6.508, de 18 de janeiro de 2022, e o concedido através da presente Lei, passam a ter nova redação, ficando substituídos respectivamente pelos anexos I, II e III, da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária do Município.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 6 de fevereiro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Antônio Cafrune Filho

ANEXO I DA LEI Nº 6.691, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2023.

(Anexo IV da Lei Complementar nº 062/2009, de 30 de setembro de 2009)

GRUPO	CLASSE	NÍVEIS									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
GL	VII	7.855,02	8.090,69	8.333,37	8.583,42	8.840,90	9.106,14	9.379,31	9.660,69	9.950,53	10.249,04
	VI.I	5.504,83	5.670,01	5.840,08	6.015,30	6.195,74	6.381,62	6.573,07	6.770,26	6.973,37	7.182,56
	VI	3.903,87	4.020,96	4.141,60	4.265,85	4.393,83	4.525,64	4.661,43	4.801,25	4.945,29	5.093,65
TL	VI	3.903,87	4.020,96	4.141,60	4.265,85	4.393,83	4.525,64	4.661,43	4.801,25	4.945,29	5.093,65
	V	3.832,89	3.947,87	4.066,30	4.188,29	4.313,91	4.443,33	4.576,65	4.713,97	4.855,38	5.001,03
	IV	2.318,67	2.388,22	2.459,85	2.533,67	2.609,68	2.687,97	2.768,61	2.851,64	2.937,19	3.025,28
SG	III	2.318,67	2.388,22	2.459,85	2.533,67	2.609,68	2.687,97	2.768,61	2.851,64	2.937,19	3.025,28
	II	2.070,24	2.132,35	2.196,30	2.262,19	2.329,84	2.399,94	2.471,93	2.546,13	2.622,49	2.701,20
	I	1.774,46	1.827,72	1.882,54	1.939,01	1.997,21	2.057,11	2.118,83	2.182,40	2.247,86	2.315,28

INAUGURAÇÃO DO CIE
CENTRO DE INICIAÇÃO ESPORTIVA
LUIZ DE FREITAS PEIXOTO

HORÁRIO 10h **DATA** 11 / 02

Inscrições Abertas
#programadeartesanato
06 a 17 de fevereiro
34 3690.3220



Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito Municipal

Maria Cecília de Araujo

Vice Prefeita

Levi de Almeida Siqueira

Secretário de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos

órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: Eletrônica

Diagramação:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

Responsável Técnico:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

ANEXO II DA LEI Nº 6.691, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2023
(Anexo IX da Lei Complementar nº 062/09)

ANEXO IX

VENCIMENTO DOS CARGOS ADMINISTRATIVOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR (R\$)
CCD01	7.855,02
CCD02	4.164,10
CCD03	3.572,65
CCD04	2.815,52
CCA1	3.998,48
CCA2	2.815,53
CCA3	2.153,03

ANEXO III DA LEI Nº 6.691, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2023.
(Anexo XII da Lei Complementar nº 062/09)

ANEXO XII

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE ASSISTENTES DE GABINETE DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR (R\$)	PONTOS
CCL01	7.967,25	75
CCL02	7.436,10	70
CCL03	6.904,95	65
CCL04	6.480,03	61
CCL05	6.055,11	57
CCL06	5.630,19	53
CCL07	5.205,27	49
CCL08	4.886,58	46
CCL09	4.567,89	43
CCL10	4.249,20	40
CCL11	3.930,51	37
CCL12	3.611,82	34
CCL13	3.293,13	31
CCL14	3.080,67	29
CCL15	2.868,21	27
CCL16	2.655,75	25
CCL17	2.443,29	23
CCL18	2.230,83	21
CCL19	2.018,37	19
CCL20	1.912,14	18
CCL21	1.805,91	17
CCL22	1.699,68	16
CCL23	1.593,45	15
CCL24	1.487,22	14
CCL25	1.380,99	13

LEI Nº 6.687, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2023.

Acrescenta § 4º ao art. 4º e parágrafo único ao art. 9º, ambos da Lei nº 6.227, de 24 de outubro de 2019, e revoga o art. 8º da referida Lei que dispõe sobre a permissão de uso de máquinas agrícolas do Município de Araguari/MG a produtores rurais de pequeno porte, nas condições que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido § 4º ao art. 4º da Lei nº 6.227, de 24 de outubro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 4º.

§ 4º Na composição do preço público que será cobrado em Unidade Fiscal de Referência do Município de Araguari - UFRA dos particulares em razão da permissão de uso de máquinas, tratores e equipamentos agropecuários congêneres, deverá ser incluído o custo dos servidores públicos que executarão os serviços, compreendidos neste custo os salários, e demais encargos trabalhistas e previdenciários, reajustável sempre que este custo sofrer alteração, com controle efetivo das horas trabalhadas através de horímetro digital.”

Art. 2º Fica acrescido parágrafo único ao art. 9º da Lei nº 6.227, de 24 de outubro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 9º.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios adotará as medidas efetivas de fiscalização do trabalho dos servidores municipais que forem encarregados de operar as máquinas, tratores e equipamentos agropecuários congêneres cedidos aos produtores rurais de pequeno porte, com vistas a garantir a probidade dos atos praticados durante a execução dos serviços, sob pena de responsabilidade funcional da chefia imediata.”

Art. 3º Fica revogado o art. 8º da Lei nº 6.227, de 24 de outubro de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 6 de fevereiro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Danilo Franco Gonçalves

LEI Nº 6.689, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2023.

Promove alterações na Lei nº 5.930, de 12 de setembro de 2017, dispondo sobre o Programa de Desligamento Voluntário dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 5.930, de 12 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari o Programa de Desligamento Voluntário de Servidores (PDV), destinado a atender situações especiais e dar oportunidades àqueles, não vocacionados para o serviço público, de buscarem outra atividade de subsistência.

Parágrafo único. Ficam excluídos do Programa de Desligamento Voluntário os ocupantes de cargos de provimento em comissão, bem como os servidores ocupantes de cargos ou empregos de provimento efetivo, ou aqueles ocupantes de função pública, que tenham completado 73 (setenta e três) anos de idade.”

Art. 2º São princípios institucionais do Programa de

Desligamento Voluntário:

Art. 3º.....
 § 1º O requerimento citado no caput deste artigo será formulado por escrito, em modelo padronizado, onde o servidor declara sua opção, em se desligar do serviço público municipal.

§ 3º O servidor inscrito no PDV terá o prazo de até 6 (seis) meses antes de seu desligamento para exercer o direito de retratação, podendo neste prazo requerer o cancelamento de sua inscrição ao Programa de Desligamento Voluntário.

Art. 5º O deferimento do pedido ficará, ainda, na dependência da disponibilidade de recursos do Município, podendo o pagamento da indenização ser parcelado, com plena aquiescência do servidor, o que constará no respectivo termo de desligamento voluntário.

Art. 7º A recontração ou a nomeação do servidor que aderir ao Programa de Desligamento Voluntário fica vedada por 4 (quatro) anos, salvo quando do preenchimento da vaga por novos servidores, em decorrência de provimento, em virtude da aprovação em concurso público.

Parágrafo único. Na hipótese da última parte do caput deste artigo, somente se admitirá o preenchimento da vaga por servidor optante por aderir ao Programa de Desligamento Voluntário, em razão de aprovação em concurso público, depois de decorridos 2 (anos) de seu desligamento voluntário.

Art. 8º O Programa de Desligamento Voluntário terá como data de inscrição o período compreendido entre 1º (primeiro) de janeiro a 30 (trinta) de junho de cada ano, e de execução de 1º (primeiro) a 31 (trinta e um) de julho, do ano subsequente.

Art. 9º Fica assegurado aos servidores estabilizados na forma do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, bem como aqueles que ingressaram no serviço público municipal, no período compreendido entre 5 de outubro de 1983 a 5 de outubro de 1988, e ainda aos servidores já aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), as mesmas condições estatuídas na presente Lei, para adesão ao Programa de Desligamento Voluntário.

Art. 2º Excepcionalmente, os servidores que aderiram ao Programa de Demissão Voluntária de Servidores (PDV) até a data de entrada em vigor desta Lei, poderão exercer o direito de arrendimento, requerendo o cancelamento de sua inscrição ao PDV, em até 4 (quatro) meses antes do seu desligamento no mês de julho do exercício de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
 Estado de Minas Gerais, em 6 de fevereiro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
José Donizetti Luciano

LEI Nº 6.692, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2023.

Altera os subsídios dos Vereadores fixados pela Lei nº 5.806, de 29 de setembro de 2016, e mantida para a atual legislatura.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores do Município de Araguari, fica reajustado a partir do mês de janeiro de 2023, para R\$14.000,00 (quatorze mil reais), com aplicação da variação acumulada do INPC - Índice Nacional de Preços

ao Consumidor, ocorrida no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2022.

§ 1º Os subsídios dos Vereadores são limitados a 50% (cinquenta por cento) da remuneração dos Deputados Estaduais, conforme determina o art. 29, VI, "d", da Constituição Federal.

§2º O valor previsto no § 1º, do art. 2º, da Lei nº 5.806, de 29 de setembro de 2016, alterado pelo § 2º do art. 1º da Lei nº 6.509, de 18 de janeiro de 2022, que estabelece o valor a ser descontado do Vereador que faltar à sessão ordinária, sem justificativa, fica alterado para R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

Art. 2º O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será idêntico ao dos demais Vereadores, mas, enquanto se mantiver nesta condição, disporá de verba indenizatória, limitada a R\$3.000,00 (três mil reais), com a finalidade de ressarcir-lo de despesas excepcionais feitas em decorrência do exercício da função, devidamente comprovadas.

Art. 3º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal, os gastos com a execução desta Lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
 Estado de Minas Gerais, em 6 de fevereiro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Antônio Cafrune Filho

LEI Nº 6.693, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza a abertura de crédito especial para a criação de dotações no vigente orçamento da Secretaria de Meio Ambiente, mediante anulação parcial de dotação, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no vigente orçamento nas novas dotações que passarão a fazer parte do orçamento vigente no valor de R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) a seguir mencionadas:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Araguari
 Unidade: 25 - Secretaria de Meio Ambiente
 Função: 17 - Saneamento
 Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano
 Programa: 0016 - Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Projeto/Atividade: 2240 -CIDES - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Natureza de Despesa:
 3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público.....R\$ 500,00;
 3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público.....R\$54.000,00;
 4.4.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público.....R\$500,00;

Fonte de Recurso: 1.500 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Art. 2º Para o atendimento das disposições de que trata o art. 1º, desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial, no valor de R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), da seguinte dotação da Secretaria de Meio Ambiente:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Araguari
 Unidade: 25 - Secretaria de Meio Ambiente
 Função: 18 - Gestão Ambiental
 Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0039 - Proteção e Defesa do Meio Ambiente
 Projeto/Atividade: 2450 - Manutenção do Fundo Municipal de Defesa Ambiental
 Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00-Equipamentos

e Material Permanente

Fonte de Recurso: 1.500 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a atualização da ação governamental no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
 Estado de Minas Gerais, em 6 de fevereiro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Marcos Vinicius de Lima Rodrigues

LEI COMPLEMENTAR Nº 204, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a nova estrutura administrativa da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, definindo a sua área de atuação, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I
 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a nova estrutura administrativa da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, instituída pela Lei nº 3.635, de 21 de setembro de 2001, definindo a sua área de atuação.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei Complementar, as expressões Fundação Aragarina de Educação e Cultura, Fundação e FAEC, serão sinônimas.

**CAPÍTULO II
 FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art. 2º A Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, em consonância com as diretrizes estratégicas de governo, tem por finalidade fomentar a cultura, a educação e suas transversalidades com áreas diversas, com ações e metas consistentes e eficazes que promovam a defesa e a valorização do patrimônio cultural, material e imaterial e de nossas riquezas históricas e naturais, de forma a criar oportunidades, empregos e renda, incentivar e fomentar a produção e a difusão de bens culturais, estimular a formação de pessoal qualificado para gestão da cultura, em suas múltiplas dimensões, a democratização do acesso aos bens culturais e o respeito às diretrizes e manifestações locais, resguardando a autonomia de suas políticas de valorização, competindo-lhe:

I - apoiar no âmbito do Município de Araguari assuntos relacionados às políticas públicas para a área da cultura, bem como na implementação, elaboração, preparação e desenvolvimento da política municipal de cultura e de educação profissional e superior;

II - coordenar e executar as políticas municipais de cultura e de educação profissional e superior, tendo como estratégia básica, a parceria entre o setor público e a iniciativa privada, no processo de desenvolvimento cultural do Município de Araguari - MG;

III - assegurar para que a política pública municipal esteja em conformidade com o exercício dos direitos culturais e educacionais;

IV - executar a política cultural municipal levando em consideração a concepção tridimensional da cultura, entendida na sua fundamentação simbólica, cidadã e econômica;

V - planejar, acompanhar e coordenar programas e projetos na área do desenvolvimento cultural e educacional;

VI - prestar suporte aos conselhos municipais vinculados à FAEC;

VII - propor e promover a celebração e execução de convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, nas áreas de atuação da Fundação;

VIII - valorizar, incentivar, difundir, defender, apoiar, reconhecer e preservar as manifestações culturais, levando em consideração a diversidade das expressões do Município de Araguari - MG;

IX - estimular o fomento cultural, por meio de programas, ações e metas consistentes e eficazes que possibilitem a concessão de apoio financeiro público por meio de renúncia fiscal aos ativos culturais;

X - preservar, divulgar, reconhecer e promover a defesa, a proteção e a valorização do patrimônio cultural, aqui entendidos como, arquitetônicos, históricos, a memória material e imaterial do Município de Araguari - MG, adotando medidas tais como registro, tombamento, inventário, repressão aos danos e às ameaças ao patrimônio;

XI - assegurar a implantação do Sistema Municipal de Cultura e do Plano Municipal de Cultura em consonância com o Sistema e Plano Nacional de Cultura;

XII - cumprir o que dispõe o Sistema Municipal de Cultura e o Plano Municipal de Cultura;

XIII - implantar mecanismos de adoção de incentivos fiscais para empresas privadas que contribuam para o estímulo à produção artístico-cultural e para a preservação do patrimônio cultural do Município de Araguari - MG;

XIV - garantir o acesso da população aos diversos bens e manifestações culturais, estimulando a circulação e a expansão de conteúdos criativos e simbólicos;

XV - realizar a sistemática de organização documental, estabelecendo critérios e medidas de preservação, observados os princípios arquivísticos implantados no Município de Araguari - MG, com relação à guarda temporária, permanente e descarte, no que lhe couber;

XVI - manter e administrar corpos artísticos, teatros, museus, outras instituições e equipamentos culturais do Município de Araguari ou sob sua responsabilidade, acompanhando e supervisionando suas atividades;

XVII - manter, criar, organizar e implantar rede de bibliotecas gerais, zelando pela atualização e ampliação do acervo bibliográfico, instalando meios de acesso eletrônico, de acordo com o desenvolvimento da ciência, da técnica, da arte e da cultura em geral;

XVIII - fortalecer iniciativas e promover atividades de qualificação e formação para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões, ofertando programação para o ensino-aprendizagem das artes e dos ofícios, ampliando as atividades, bens e serviços culturais;

XIX - mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio de escutas públicas e de órgãos colegiados, o diálogo permanente para a definição de prioridades e corresponsabilidades coletivas em prol das artes e da cultura;

XX - programar ações para a democratização do acesso aos bens culturais, fortalecendo o respeito às tradições, às manifestações culturais e às novas linguagens artístico-culturais;

XXI - promover a interculturalidade por meio de atividades artísticas com os bairros da área urbana, distritos e com a área rural, incentivando a interação cultural;

XXII - ajustar, promover e estabelecer parcerias com órgãos federais, estaduais, empresas privadas e entidades, objetivando o desenvolvimento das atividades no âmbito da sua competência;

XXIII - fomentar organizações e instituições a promoverem e a estimularem o espírito empreendedor e a criatividade de comunidades, por meio de serviços e atividades culturais;

XXIV - promover a integração das instituições de ensino com órgãos culturais e educacionais do Município de Araguari - MG;

XXV - propor a implantação de equipamentos culturais nas áreas urbana e rural;

XXVI - desenvolver ações voltadas para o aprimoramento dos profissionais nas diversas áreas de atendimento da FAEC e de seus parceiros, visando promover a melhoria dos serviços prestados à comunidade, acompanhando as mudanças postas pela política de cultura;

XXVII - promover a realização de seminários, debates, congressos e atividades relacionadas com a problemática do desenvolvimento cultural e educacional, no que lhe couber;

XXVIII - coordenar a captação de recursos em consonância com a política estabelecida pela FAEC;

XXIX - coordenar a execução de suas atividades administrativas, técnicas e financeiras da FAEC;

XXX - expedir portarias, resoluções, instruções normativas e demais atos normativos e procedimentos internos correlatos à sua área de atuação;

XXXI - instituir comissões com vistas a garantir o cumprimento das finalidades culturais e turísticas dos bens imóveis do patrimônio histórico cultural do Município de Araguari;

XXXII - promover ações para tornar o Município de Araguari um centro nacional de excelência em turismo;

XXXIII - incentivar e promover o turismo e a divulgação do potencial turístico em seu aspecto histórico, cultural, de preservação e aspectos congêneres;

XXXIV - desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência, e incentivar atividades de órgãos da municipalidade que de forma subsidiária ou eventual desenvolvam projetos culturais.

Seção I

Da Estrutura Administrativa

Art. 3º A Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, tem a seguinte estrutura administrativa:

I – Conselho Curador;

II - Conselho Fiscal;

III – Diretoria Executiva;

IV – Departamento Administrativo:

a) Divisão de Controle Interno;

b) Tesouraria;

c) Divisão de Talentos Humanos;

d) Divisão de Contabilidade;

e) Divisão de Licitações e Contratos;

V - Departamento Jurídico;

VI - Coordenadoria de Projetos, Obras e Manutenções, e a Divisão Arquitetura/Urbanismo e Engenharia;

VII – Coordenadoria de Informática e Processamento de Dados;

VIII - Departamento de Patrimônio Histórico e Cultural:

a) Divisão de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural;

b) Divisão de Educação e Difusão Patrimonial;

c) Divisão de Arquivo e Memória;

IX - Departamento de Artes, Cultura e Economia Criativa, e a Divisão de Equipamentos Culturais, composta por:

a) Núcleo Casa da Cultura Abdalla Mameri;

b) Núcleo Espaço Céu das Artes; Núcleo de Bibliotecas;

c) Núcleo de Museus;

X - Assessoria de Programas e Projetos, e a Coordenadoria do PMIC;

XI - Divisão de Eventos e Promoções.

Seção II

Do Conselho Curador

Art. 4º O Conselho Curador será constituído por 7 (sete) integrantes efetivos com mandato de 4 (quatro) anos, prorrogável por apenas uma recondução por igual período.

§ 1º O Conselho Curador será composto:

I – 1 (um) membro será indicado pelo Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Araguari – MG;

II - 1 (um) membro será indicado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araguari – MG;

III- 2 (dois) servidores efetivos da FAEC;

IV – 2 (dois) membros da sociedade civil, sendo um ligado ao setor cultural e outro com vínculo com a educação;

V – O Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC.

§ 2º O Presidente do Conselho de Curador será o Presidente da FAEC.

§ 3º Em caso de vacância no Conselho Curador, a instituição que indicou o integrante a ser substituído fará nova indicação para complementar o mandato.

§ 4º No mínimo 30 (trinta) dias antes de expirar os mandatos dos integrantes do Conselho Curador serão designados os novos integrantes.

Art. 5º Compete ao Conselho Curador:

I - exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da FAEC;

II - aprovar orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da FAEC e acompanhar a execução orçamentária;

III - aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da FAEC;

IV - pronunciar-se sobre a estratégia de ação da FAEC, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;

V – aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da FAEC;

VI - deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da FAEC;

VII - autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da FAEC;

VIII – aprovar a participação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínio ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresa cuja atividade interesse aos objetivos da FAEC;

IX - aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;

X – aprovar projetos do quadro de pessoas e suas alterações, diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal;

XI - conceder licença aos integrantes do Conselho Curador;

XII - escolher auditores independentes;

XIII - aprovar o Regimento Interno da Fundação e eventuais modificações do Estatuto da FAEC, observada a Legislação vigente;

XIV - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da FAEC que lhe for submetido através do

Presidente;

XV - eleger os integrantes do Conselho Fiscal, e resolver os casos omissos no Estatuto e no Regime Interno.

§ 1º O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias, mediante convocação do Presidente da FAEC, e/ou quando convocado pela mesma autoridade ou por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

§ 2º O Conselho Curador somente deliberará com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus integrantes, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, no Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pela maioria simples de votos dos integrantes presentes e registradas em atas, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 6º O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) integrantes efetivos e 2 (dois) suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho Curador, em reunião ordinária convocada para esse fim.

§ 2º Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria dos votos dos Conselheiros presentes.

§ 3º Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente do órgão.

Art. 7º Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a gestão econômico-financeira da FAEC, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado ao Conselho Curador;

II - emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação do Conselho Curador.

Seção IV Da Diretoria Executiva

Art. 8º São Atribuições da Diretoria Executiva:

I – exercer a administração da FAEC, cumprindo a legislação pertinente, o estatuto da Fundação, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Curador e do Conselho Fiscal;

II – a guarda e a conservação do Patrimônio da Fundação;

III – celebrar convênios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e/ou privadas ou com pessoas físicas e/ou jurídicas, com o intuito de assegurar a plena realização das finalidades da FAEC, observando as normas estabelecidas nas legislações que rege espécie;

IV – expedir normas operacionais e administrativas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Diretoria;

V – acionar o departamento jurídico da FAEC sempre que necessário, constar o prazo para realizar os feitos;

VI – realizar concursos públicos, com finalidade de contratar funcionário efetivo da FAEC, de acordo com os cargos contidos em lei, e nos termos aprovado pelo Conselho Curador e com as necessidades administrativas da Fundação;

VII – adquirir, alienar, doar, arrendar, ceder, onerar ou gravar bens móveis, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Curador e permitida em lei;

VIII – adquirir, arrendar, alugar e ceder bens imóveis, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Curador e permitida em lei;

IX – apresentar ao Conselho Curador eventuais propostas de modificação no plano de trabalho ou no orçamento durante o exercício correspondente;

X – proporcionar ao Conselho Curador e ao Conselho Fiscal os meios e as informações necessárias ao efetivo desempenho de suas atribuições;

XI – preparar balancetes e a prestação de contas semestral/anual, acompanhados de relatórios de gestão, patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho Curador;

XII – submeter ao Conselho Curador, até agosto de cada ano, o plano de trabalho, o plano anual de contratações e a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

XIII – solicitar a convocação de sessão extraordinária do Conselho Curador;

XIV – praticar todos os demais atos que se façam necessários para a consecução das finalidades da FAEC e ao cumprimento de seu estatuto.

Art. 9º O cargo de Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal, e compete-lhe:

I - elaborar, juntamente com o Conselho Fiscal, o orçamento anual da FAEC;

II - representar a FAEC, junto a entidades, órgãos governamentais e privados e o público em geral;

III - planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da FAEC, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos;

IV - analisar a situação da FAEC, verificando os resultados das gestões anteriores e fazendo previsões, para definir objetivos;

V - controlar o cumprimento das funções dos diferentes serviços da FAEC, acompanhando o desenvolvimento das atividades, para assegurar a realização dos programas em execução;

VI - participar das negociações com outras organizações, atuando como representante legal, para decidir sobre assuntos importantes aos interesses da FAEC;

VII - estabelecer contatos entre a FAEC e outros órgãos municipais e estaduais de forma a conquistar parcerias;

VIII - monitorar e vistoriar os departamentos e o trabalho da equipe;

IX - participar dos Conselhos em que a FAEC tenha representação;

X - desenvolver atividades correlatas.

Art. 10. O cargo de Vice-Presidente da FAEC, é de provimento em comissão, e de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo-lhe:

I - estabelecer contatos entre a FAEC e outros órgãos municipais e estaduais, de forma a conquistar parcerias;

II - substituir o Presidente em casos de ausência ou de impossibilidade deste atuar;

III - desenvolver projetos que possam contribuir para o desenvolvimento da FAEC;

IV - supervisionar todo o trabalho realizado pela FAEC;

V - monitorar e vistoriar todos os departamentos e o trabalho da equipe;

VI - participar dos Conselhos em que a FAEC tenha representação, desde que por delegação do Presidente;

VII - desenvolver atividades correlatas.

Seção V Do Departamento Administrativo

Art. 11. Compete ao Departamento Administrativo a gestão e desenvolvimento de recursos e insumos, para o bom funcionamento da Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, e organizar de maneira satisfatória toda equipe administrativa da instituição.

Parágrafo único. A direção do departamento administrativo será exercida pelo Chefe da Contabilidade, cargo comissionado nos termos da Lei Municipal nº 5.994, de 23 de janeiro de 2018.

Subseção I Divisão de Controle Interno

Art. 12. A Divisão de Controle Interno é o órgão controlador de gestão, com autonomia funcional, responsável pela expedição de atos normativos e regulamentadores dos procedimentos de controle.

§ 1º A Divisão de Controle Interno, tem por função integrar os procedimentos de controle e fiscalização e ainda consolidar as informações de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, com a finalidade de atestar a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficiência e a eficácia dos programas de governo; podendo também fazer controle exercido com metodologia de auditoria no âmbito de determinada unidade administrativa.

§ 2º A Divisão de Controle Interno será composta por um Chefe de Controle Interno, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da FAEC, e de dois cargos de provimento efetivo, de Analistas de Controle Interno.

Subseção II Da Tesouraria

Art. 13. A Tesouraria é o órgão responsável pela entrada e saída de recursos financeiros, mantendo a organização dos gastos e dos rendimentos, competindo-lhe ainda:

I – assegurar a concretização das orientações financeiras definidas superiormente;

II - participar em reuniões periódicas da Diretoria Executiva e do Conselho Curador;

III - elaborar propostas devidamente fundamentadas que visem a melhoria do funcionamento da Tesouraria e submetê-las a apreciação superior;

IV - efetuar os recebimentos, de acordo com as Guias de Recebimento (Guias de Receita) e dar deles o respectivo documento de quitação;

V - efetuar o pagamento das despesas devidamente autorizadas;

VI - elaborar diariamente a Folha de Caixa (Diário de Caixa);

VII - elaborar o Resumo Diário de Tesouraria;

VIII - proceder à guarda, conferência e controle sistemático do numerário e valores de caixa e bancos;

IX - controlar o movimento das contas bancárias, através do sistema informático instalado na Tesouraria, com o objetivo de poder elaborar o Resumo Diário de Caixa;

X - assinar os cheques e ordens de transferência bancária e recolher as restantes assinaturas;

XI - efetuar os depósitos, transferências e levantamentos, tendo em atenção a rentabilização dos valores;

XII - assegurar o depósito das receitas em instituição bancária e proceder ao seu registo no Diário de Caixa e no

Resumo de Tesouraria;

XIII - recepcionar os Diários de Caixa e dos Resumos de Tesouraria e arquivá-los;

XIV - executar outras funções que lhe sejam superiormente cometidas ou impostas por lei ou regulamento em matéria financeira.

§ 1º O cargo de Tesoureiro será de provimento em comissão, e de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da FAEC.

§ 2º O Cargo Comissionado de Tesoureiro, somente poderá ser ocupado por bacharel em Ciências Contábeis, devidamente inscrito no órgão de classe.

Subseção III

Da Divisão de Talentos Humanos

Art. 14. Compete a Divisão de Talentos Humanos:

I - prestar serviços de apoio necessários ao funcionamento regular da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC;

II - realizar as atividades de administração de pessoal relativas a:

a) gestão e desenvolvimento de recursos humanos da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, por intermédio de programas para a valorização do servidor;

b) admissão, posse e lotação de pessoal;

c) avaliação do desempenho funcional para os fins estabelecidos em regulamento e/ou lei;

d) realização de estudos para a elaboração de planos de carreiras e de remuneração para a quadro de pessoal da FAEC;

e) manutenção de cadastro atualizado de pessoal para permitir a constituição de um banco de dados com as informações indispensáveis à gestão de pessoal da FAEC;

III - elaborar os atos necessários ao provimento, exoneração, demissão, cessão, relotação, redistribuição, afastamento, disponibilidade, aposentadoria e à declaração da vacância de cargos da FAEC;

IV - estabelecer orientações visando a uniformização dos procedimentos administrativos;

V - coordenar a realização de concursos públicos para o provimento de cargos da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, e, supervisioná-lo, quando realizado para categorias específicas ou por terceiros;

VI - elaborar a folha de pagamento da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, fixar calendário e controle funcional e financeiro de pessoal;

VII - organizar, coordenar, controlar e arquivar as informações de pessoal da FAEC no que tange ao controle funcional de direitos e vantagens dos servidores;

VIII - presidir as comissões de avaliação de estágio probatório, ser membro efetivo das comissões de processo administrativo e sindicância;

IX - planejar, elaborar e executar projetos de qualificação profissional e programas sociais para os servidores da FAEC;

X - desempenhar outras tarefas que lhe forem expressamente cometidas pelo Presidente da FAEC.

Parágrafo único. A Divisão de Talentos Humanos será coordenada por Analista de Recursos Humanos, ocupante de cargo de provimento efetivo, nomeado após aprovação em concurso público.

Subseção IV

Da Divisão de Contabilidade

Art. 15. À Divisão de Contabilidade, compete:

I - acompanhar e escriturar sintética e analiticamente, em todas as suas fases, as operações contábeis e financeiras da FAEC;

II - organizar, mensalmente os balancetes do exercício financeiro;

III - dispor sobre o balanço da FAEC, contendo os respectivos quadros demonstrativos;

IV - assinar os balancetes, os balanços e outros documentos de apuração contábil e financeira. Empenhar,

quando autorizado, as despesas da FAEC;

V - fornecer elementos, quando solicitado, que orientem na abertura de créditos adicionais;

VI - elaborar a demonstração de despesa mensal da FAEC para posterior envio à tesouraria, para destinação de numerário;

VII - examinar e conferir os processos de pagamento, tomando as providências cabíveis quando se verificarem irregularidade;

VIII - promover o registro contábil dos bens patrimoniais da FAEC;

IX - auxiliar na elaboração da proposta orçamentaria anual da FAEC, analisar o orçamento e proferir pareceres, quando solicitado pela presidência da Fundação.

Parágrafo único. A Divisão de Contabilidade será chefiada pelo Chefe de Contabilidade, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da FAEC.

Subseção V

Da Divisão de Licitações e Contratos

Art. 16. À Divisão de Licitações e Contratos é o órgão responsável pelos processos administrativos da licitação, competindo-lhe:

I - escolher a modalidade e tipo da licitação, assim como, o regime de execução da contratação a ser utilizada;

II - autuar o processo e registrar no sistema;

III - preparar e compilar o edital com a minuta do contrato, termo de referência ou projeto básico e demais anexos;

IV - elaborar a minuta de edital;

V - marcar a data da licitação;

VI - solicitar a publicação do aviso da licitação para o setor de comunicação;

VII - sugerir a comissão que conduzirá a sessão pública;

VIII - numerar as páginas e elaborar termos de abertura e encerramento de volume;

IX - registrar a movimentação e a situação dos processos em andamento no sistema;

X - julgar todos os recursos em primeira instância e subir os autos;

XI - elaborar o cadastro de empresas; verificar, separar e despachar a documentação para o crivo de cada setor competente, assim como, emitir o Certificado de Registro Cadastral (CRC);

XII - planejar, dirigir, coordenar e executar as licitações na forma da legislação pertinente, das normas internas da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, e de acordo com a dotação orçamentária do organismo, para a contratação de serviços de fornecimento de materiais e equipamentos;

XIII - deliberar atos administrativos, padronizar procedimentos, determinar controles internos;

XIV - preparar os documentos dos processos de contratação direta (dispensa e inexigibilidade);

XV - realizar cotação de preços dos processos de dispensa;

XVI - realizar pregão;

XVII - conduzir as sessões públicas.

Parágrafo único. A Divisão de Licitações e Contratos, será chefiada por servidor de carreira da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, indicado pelo Presidente da FAEC, para o exercício da função de pregoeiro ou agente de contratação.

Seção VI

Do Departamento Jurídico

Art. 17. O Departamento Jurídico é órgão de assessoramento jurídico da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, vinculado técnica e juridicamente à Procuradoria Geral do Município de Araguari, competindo-lhe:

I - a representação judicial da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, nas ações em que for parte, em qualquer Juízo ou Tribunal;

II - o exercício de funções de consultoria e assessoramento jurídico através da emissão de pareceres, informações, elaboração de minutas que lhes forem solicitadas pela Presidência ou Conselhos, departamentos e divisões administrativas;

III - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Judiciário em mandados de segurança impetrados contra atos da Presidência da Fundação ou contra as demais autoridades integrantes de sua estrutura administrativa;

IV - defender os interesses da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC em contenciosos administrativos;

V - opinar, quando solicitado, sobre providências de ordem jurídica de efeitos internos ou externos aconselhadas pelo interesse público e pela aplicação das leis vigentes;

VI - propor ao Presidente a edição de atos normativos, desde que situados na esfera de iniciativa da Presidência da Fundação, para ser encaminhados ao Chefe do Executivo Municipal;

VII - propor ao Presidente medidas que julgar necessárias e indispensáveis, desde que de caráter jurídico;

VIII - elaborar minutas padronizadas de contratos e outros atos a serem firmados pela Fundação;

IX - opinar, previamente, com referência ao cumprimento de decisões judiciais;

X - examinar as manifestações e expedientes de natureza jurídica oriundos dos órgãos internos da Fundação a ela submetidos pelo Presidente;

XI - desempenhar outras atribuições que lhe forem expressa e formalmente designadas pelo Presidente;

XII - proceder, através da emissão de parecer, o exame da legalidade e constitucionalidade do ordenamento jurídico da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, de efeitos internos ou externos, a ela submetidos pelo Presidente;

XIII - manifestar-se, nos limites de sua esfera de competência, sobre procedimentos licitatórios, contratos, onerosos ou não, e convênios a serem realizados pela Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC com pessoas jurídicas de direito público interno ou pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas.

Parágrafo único. O Departamento Jurídico, será integrado por Advogado Público, ocupante de cargo de provimento efetivo da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, em regime de tempo integral.

Seção VII

Da Coordenadoria de Projetos, Obras e Manutenções

Art. 18. Compete a Coordenadoria de Projetos, Obras e Manutenções:

I - elaborar planos e estudos de viabilidade de empreendimentos físicos, considerando aspectos físicos, demográficos, acadêmicos e administrativos; elaborar estudos e anteprojetos de arquitetura e urbanismo;

II - elaborar projetos executivos de urbanização, obras e reformas de prédios; elaborar estimativas de custos e orçamentos de serviços e obras de engenharia; elaborar pareceres e laudos técnicos de arquitetura e engenharia; gerenciar os contratos terceirizados de projetos de arquitetura e engenharia;

III - manter atualizado o arquivo de projetos dos prédios e áreas do Município de Araguari e Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC;

IV - elaborar os planos de manutenção predial preventiva a ser realizada, nos bens tombados no Município de Araguari;

V - controlar e fiscalizar os serviços de inspeção e vistoria em obras e atividades de manutenção predial preventiva em imóveis tombados;

VI - orientar os proprietários das intervenções necessárias à manutenção/restauro destes imóveis;

VII - gerenciar os contratos terceirizados de manutenção/restauro predial;

VIII - exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atividade.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Projetos, Obras e Manutenções da FAEC será chefiada por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das áreas de Engenharia ou de Arquitetura e Urbanismo.

Subseção I

Da Divisão Arquitetura/Urbanismo e Engenharia Civil

Art. 19. A Divisão Arquitetura/Urbanismo e Engenharia Civil da FAEC, é o órgão responsável por elaborar e coordenar os projetos e obras de restauro em bens tombados, e/ou inventariados e/ou bens comuns de propriedade da FAEC e/ou do Município de Araguari – MG e/ou bens tombados particulares, sendo que nesses últimos deve existir relevante interesse público, competindo-lhe ainda:

I – acompanhar a fase de execução, inclusive quanto à responsabilidade técnica; cabendo-lhe, ainda, a avaliação e aprovação técnica de projetos de obras, edificações de restauro e/ou construção em bens que envolva interesse da FAEC;

II - elaborar e coordenar os projetos e obras de interesse da FAEC, no âmbito Municipal, executadas com recursos próprios ou provenientes de convênios, acompanhando-os na fase de execução, inclusive quanto à responsabilidade técnica;

III – avaliar projetos de obras, edificações e parcelamentos e planos de expansão urbana, de acordo com a Política Municipal de Urbanismo, que seja do escopo da FAEC;

IV - exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atividade.

Subseção II

Da Divisão de Coordenadoria de Controle Mobiliário

Art. 20. Compete à Coordenadoria de Controle Mobiliário, manter o registro dos bens móveis em livros ou fichas ou através de sistema eletrônico de processamento de dados, devendo existir, obrigatoriamente:

I - o registro geral de todos os bens existentes contendo sua caracterização, valor e localização;

II - registros específicos dos bens contendo sua caracterização o nome e a assinatura do servidor responsável por sua guarda.

Seção VIII

Da Coordenadoria de Informática e de Processamento de Dados

Art. 21. Compete a Coordenadoria de Informática

e de Processamento de Dados:

I - promover o uso inovador das tecnologias de informação e comunicação;

II - planejar, implantar e gerir a infraestrutura de tecnologia de informação e comunicação – TIC da FAEC;

III - definir e especificar soluções de TIC para uso corporativo;

IV - planejar e desenvolver projetos e implementações de sistemas e soluções de TIC;

V - prestar serviços de consultoria em soluções de TIC para a FAEC;

VI - prover a gestão de segurança do backbone e serviços centrais da rede da FAEC;

VII - prover suporte técnico aos usuários da rede FAEC;

VIII - manter a infraestrutura de redes e sistemas com funcionamento ininterrupto;

IX - hospedar e administrar os recursos centrais de Processamento de Dados da FAEC;

X - garantir a disponibilidade dos dados das Bases Corporativas;

XI - integrar os sistemas de governo com os sistemas da FAEC;

XII - desenvolver e manter os Sistemas Administrativos e Acadêmicos;

XIII - disponibilizar as informações para a tomada de decisão;

XIV - desenvolvimento e suporte ao ensino à distância;

XV - disponibilizar e manter a infraestrutura de identidades eletrônicas;

XVI - regularização de Software (equalizar a utilização de Software Livre e Softwares de Mercado).

Seção IX

Do Departamento de Patrimônio Histórico e Cultural

Subseção I

Da Divisão de Arquivo Histórico e Memória

Art. 22. A Divisão de Arquivo Histórico e Memória é o órgão responsável por resgatar objetos, expô-los aos visitantes, paralelamente ao expressivo acervo documental formado, propiciar oportunidade às novas gerações do conhecimento dos usos, costumes, valores e ideias que identificaram períodos da história local.

Art. 23. A Divisão de Arquivo Histórico e Memória, será responsável por promover a gestão, a preservação e o acesso a informações de arquivo histórico no âmbito da Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, visando à implantação da política institucional voltada às técnicas arquivísticas e a preservação do patrimônio histórico e cultura de Araguari.

Art. 24. Compete ainda à Divisão de Arquivo Histórico e Memória:

I - planejar, coordenar e executar projetos e atividades pertinentes a divulgação da história da cidade de Araguari;

II - elaborar pareceres técnicos históricos relativos à conservação de bens imóveis e móveis de valor histórico;

III - promover a informatização do acervo arquivístico com a finalidade de preservar as fontes e difundir informações sobre o acervo;

IV - capacitar servidores para o conhecimento e reciclagem acerca da gestão, organização, catalogação e guarda de documentos e outros, afins ao setor;

V - elaborar e publicar materiais publicitários e didáticos pertinentes à memória coletiva de Araguari;

VI - propor a criação, gerência e abastecimento de bases de dados arquivísticos para uso interno;

VII - oportunizar o conhecimento do acervo arquivístico, por meio da instituição de uma página na internet, na qual documentos, peças museais, imagens e outros, sejam divulgados com suas respectivas informações históricas;

VIII - formalizar página de acesso à internet com base de dados disponíveis aos usuários, com uso de elementos bloqueadores;

IX - gerir a efetivação e manutenção de funcionários capacitados para o setor, a fim de promover a eficiência e a rápida triagem, organização e catalogação de materiais recém recebidos;

X - gerir a efetivação de funcionários credenciados para operar bases de dados digitais;

XI - implementar plano de gestão visando a permanência de funcionário de limpeza, pois acervos arquivísticos geram acúmulo de poeira e a manutenção diária é prioridade para sua conservabilidade;

XII - elaborar e executar projetos de preservabilidade e guarda quanto ao acervo e tanto às instalações físicas;

XIII - implementar equipamentos de uso pertinentes às atividades, tais como scanners para jornais e negativos, depuradores de ambiente, mesa de limpeza de documentos, aspiradores, sensores de movimento e outros;

XIV - implantar sistemas de segurança e de incêndio;

XV - promover o contato e o resgate, por meio de doação, de materiais museais e documentais de valor excepcional, para compor o acervo do setor;

XVI - definir o repasse anual de verbas para o setor, para que se possa estabelecer e otimizar projetos a serem implementados.

§ 1º Cabe também à Divisão do Arquivo Histórico e Memória:

I - formar, documentar, realizar, conservar e ampliar seu acervo por intermédio de doações, aquisições ou permutas de peças que digam respeito ao Município de Araguari ou a região;

II - registrar todas as peças mediante entrada na instituição, devendo conter o número identificador;

III - buscar climatizar e otimizar os locais de guarda dos objetos com fim de cuidar de sua integridade;

IV - cuidar da segurança do acervo;

V - realizar periódica varredura com o fim de descobrir e sanar problemas na estrutura física do museu;

VI - realizar exposições temporárias;

VII - manter um setor permanente onde serão mostrados obrigatoriamente as peças do acervo do Museu;

VIII - organizar e manter biblioteca especializada, fichário e arquivos de documentação acerca do acervo;

IX - catalogar as peças do museu em laudo técnico que deverá ser anualmente atualizado;

X - organizar calendário de atividades do museu;

XI - buscar informações pertinentes ao doador e ao objeto doado com o fim de otimizar a exposição do objeto;

XII - vistoriar periodicamente o acervo em busca de elementos externos a ele, como o cupim, e buscar combatê-

lo;

XIII - buscar junto a administração do museu, apoio para a resguardabilidade e manutenção de todas as peças do setor, assim como de suas instalações físicas;

XIV - seguir um padrão de recebimento de materiais, ou seja, materiais que façam parte do cotidiano da comunidade aragarina em décadas passadas;

XV - evitar o recebimento de materiais fora da data limite final do século XIX até a década de 1970 do século XX;

XVI - evitar recebimento de objetos iguais ou similares aos já existentes no setor;

XVII - buscar elementos históricos junto ao setor de Arquivo Histórico de Araguari, com fim de elucidar possível dúvidas pessoais e ou dos visitantes;

XVIII - organizar material sobre a história de Araguari com o fim de estudo, capacitação dos funcionários do setor e de divulgação à comunidade;

XIX - buscar a capacitação dos funcionários em cursos promovidos por setores museais no Brasil;

XX - vetar a transferência ou empréstimo de elementos do acervo e de bens patrimoniais do setor para outro departamento da instituição de cultura ou para terceiros;

XXI - otimizar espaço para setor de administração, reserva técnica, setor de quarentena, restauro, local de palestras e exposições temporárias;

XXII - zelar pela integridade do acervo e de suas instalações físicas.

§ 2º A Divisão do Arquivo Histórico e Memória será formada pelo Arquivo Histórico e Espaço Museal "Dr. Calil Porto", chefiada por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da área de história, arquivologia ou afim, indicado pelo Presidente da FAEC, com dedicação integral para assessoramento e liderança.

Art. 25. A Divisão do Arquivo Histórico e Memória tem como estrutura básica de serviços:

I - coordenação;

II - protocolo;

III - Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD.

§ 1º A Coordenação Geral do Arquivo será responsável pela supervisão de todas as atividades do Setor de Arquivo, e ficará sob a responsabilidade de um coordenador, que será designado pela Presidência da FAEC, dentre os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo.

§ 2º Ao Protocolo, compete:

I - receber, analisar, registrar, atuar, controlar, classificar e tramitar os documentos históricos;

II - expedir e receber documentos e correspondências, interna e externa de interesse do arquivo histórico;

III - atender ao público interno e externo nas solicitações de pesquisa de documentos.

§ 3º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, composta por uma equipe multiprofissional da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, detentora do acervo, com membros efetivos do arquivo histórico, compete:

I - orientar e coordenar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada pela FAEC, decorrentes de suas funções e atividades;

II - formalizar o processo de eliminação de documentos mediante a emissão do Termo de Eliminação de Documentos, o qual será autenticado pela referida Comissão;

III - propor a constituição de comissões especiais provisórias ou grupos de trabalho provisórios para tratar de assuntos específicos relacionados à execução de suas competências.

§ 4º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos poderá solicitar, sempre que necessário, a participação de profissionais ligados aos diversos campos do conhecimento que possam contribuir com os trabalhos de avaliação dos documentos.

Subseção II

Da Divisão de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural

Art. 26. A Divisão de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural será responsável pelo exercício das seguintes atribuições:

I - coordenar ações de resgate da memória cultural do Município de Araguari;

II - promover exposições itinerantes de objetos e documentos históricos;

III - promover a realização de cursos e seminários de museologia;

IV - coordenar os estudos de tombamentos de prédios, casas, praças e monumentos históricos, conforme legislação específica;

V - exercer a fiscalização dos imóveis tombados;

VI - elaborar e analisar relatório de ICMS cultural, encaminhando-os ao IEPHA, nos termos legais;

VII - promover o acompanhamento da execução física e financeira dos contratos na área de sua atuação;

VIII - promover o acompanhamento e avaliação da execução dos convênios na área de sua atuação;

IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência;

X - elaborar projetos que envolva sua área de atuação.

Parágrafo único. A Divisão de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural será chefiada por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da área de engenharia ou arquitetura.

Subseção III

Divisão de Educação e Difusão Patrimonial

Art. 27. A Divisão de Educação e Difusão Patrimonial, é responsável pela educação patrimonial com o objetivo de envolver a comunidade na gestão do patrimônio, que também é responsável pela preservação e conservação dos bens patrimoniais.

Art. 28. À Divisão de Educação e Difusão Patrimonial compete:

I - valorizar os aspectos que caracterizam a sociedade e o local de vida da comunidade;

II - analisar as peculiaridades que compõem a história, o passado, a "marca registrada" da identidade histórico-cultural do caso que será analisado;

III - descobrir os valores, costumes, hábitos, aspectos da vida, lendas, cultura material e/ou imaterial, particularidades do ambiente, afim de revitalizá-los para que toda a comunidade tenha acesso a essas informações;

IV - elaborar, analisar, relatórios do ICMS cultural, encaminhando-o ao IEPHA, nos termos legais;

V - possibilitar que estudos e conhecimentos sejam passados a próximas gerações, num processo contínuo de enriquecimento individual, coletivo e institucional;

VI - proceder à escuta e à mediação dos sujeitos sociais portadores de tradições, de saberes e fazeres que, em sua diversidade, constroem atrativos geradores de significação e integradores da identidade e identificação cultural;

VII - possibilitar a integração das várias camadas na construção de um patrimônio nacional, que privilegie a diversidade reconhecendo a importância do patrimônio gerado por todos os grupos sociais, constituindo maior poder à sociedade civil, possibilitando o surgimento do cidadão;

VIII - utilizar a sistemática contínua da educação patrimonial, com destaque para o desenvolvimento e ampliação do caráter pedagógico dos patrimônios culturais, no sentido da construção dos processos formadores da cidadania.

IX - propiciar a construção da cultura sobre múltiplas participações, gerando formação e informação, possibilitando que nossa produção reflita sobre a questão da cidadania, que implica fazer passar a história e a política de preservação e construção do passado pelo crivo de sua significação coletiva e plural;

X - fornecer elementos que possibilitem a percepção do espaço cultural pela população, se tomando um dos subsídios para o desenvolvimento do turismo cultural, ao mesmo tempo em que se constitui numa ação estratégica para que o turismo possa contribuir no sentido de valorização das culturas locais e desenvolvimento social;

XI - identificar, valorizar e preservar o patrimônio cultural material e imaterial para que todos possam conhecê-lo, o conhecer deve ser obtido através da educação patrimonial, conscientizando a comunidade sobre a importância da preservação do patrimônio que se encontra ao seu redor;

XII - permitir o reconhecimento, a reflexão e aprendizagem sobre seu papel na configuração de seu meio, sobre a importância desse patrimônio, na preservação de sua memória e a valorização de sua identidade no processo de "acolhimento" de visitantes, para o consequente intercâmbio cultural, inerente à atividade turística cultural;

XIII - elaborar, analisar relatórios do ICMS cultural, encaminhando-os nos termos legais;

XIV - construir, implantar e manter programas de educação patrimonial junto às escolas da rede municipal, estadual e particular de ensino, estas últimas, quando for o caso;

XV - elaborar de Projetos em consonância com o IEPHA/MG, voltados para a iniciativa pública, e/ou privada e sociedade;

XVI - promoção, por parte da equipe dos organismos institucionais da área da educação, de formações e outras ações educativas (cursos, congressos, fóruns, seminários e simpósios) para o aprimoramento dos servidores públicos - municipais, estaduais ou federais - lotados no Município de Araguari, bem como, conselheiros de patrimônio e de políticas públicas interligadas, com vistas ao aperfeiçoamento dos conhecimentos sobre a legislação e instrumentos de proteção dos bens culturais e maior efetividade da política de patrimônio na localidade;

XVII - realização de ações de educação para o patrimônio cultural por instituições de memória coletiva, em parceria com o setor de patrimônio, com vistas à valorização do potencial informativo desses locais, difusão de seus acervos e conteúdo;

XVIII - realização de ações de educação para o patrimônio cultural com foco em bens culturais e/ou acautelados, em parceria com o setor municipal de patrimônio cultural, com vistas ao fomento de uma rede de parceiros para a valorização do patrimônio local;

XIX - realização de projetos, programas e ações de educação para o patrimônio cultural junto ao público escolar e educadores, por escolas da educação básica, do ensino profissionalizante e superior das redes públicas e privadas, em parceria com o setor de patrimônio;

XX - produção e distribuição de materiais de suporte às ações educativas acima listadas, usadas como produtos de difusão pelo setor de patrimônio cultural e seus parceiros junto ao público das ações informadas.

Seção X

Departamento de Artes, Cultura, Economia Criativa e Diversidade Cultural

Art. 29. Ao Departamento de Artes, Cultura, Economia Criativa e Diversidade Cultural, compete:

I - executar projetos artístico-culturais que visem à difusão e circulação culturais, observando os mais diversos conteúdos e expressões da manifestação artística;

II - planejar, executar e coordenar a realização de eventos e projetos de estímulo e valorização das artes, da música, das artes visuais, do teatro, da dança, do audiovisual, das artes circenses e das novas mídias;

III - promover oficinas culturais visando ao fomento da produção local e ao intercâmbio de experiências de acervos,

bem como à experimentação de novas possibilidades de expressão artística.

Parágrafo único. O Departamento de Artes, Cultura, Economia Criativa e Diversidade Cultural será chefiado por um Diretor de Artes.

Subseção I
Divisão de Equipamentos Culturais

Art. 30. A Divisão de Equipamentos Culturais será composta, pelos seguintes órgãos:

- I - Casa da Cultura Abdalla Mameri;
- II - Núcleo espaço CEU's das Artes;
- III - Núcleo de Bibliotecas e Pontos de Leitura;
- IV - Núcleo de Museus;
- V - Cine Teatro Rex.

Art. 31. A Casa da Cultura Abdalla Mameri, tem por finalidade abrigar atividades e projetos da FAEC e comunidade, compatíveis com seu regimento, estrutura física e material.

§ 1º Constitui a Casa da Cultura Abdalla Mameri:

I - auditório, da casa da Cultura Abdalla Mameri, espaço destinado precipuamente para a realização de atividades de cunho acadêmico e científico tais como: espetáculos de teatro, dança, música e apresentações artísticas diversas, colação de grau, da rede pública e/ou privada, congressos, conferências, seminários, colóquios, workshops, atividades administrativas do espaço e atividades afins;

II - centro cultural, da casa da Cultura Abdalla Mameri, espaço arquitetônico formado por palco externo no formato diversos de teatro e cinema, destinado à apresentações, manifestações culturais das mais diversas áreas, com o objetivo de promover a cultura araguarina, sendo um importante instrumento para o desenvolvimento da cadeia produtiva de cultura;

III - salas de oficinas da casa da Cultura Abdalla Mameri, trata-se de um espaço permanentemente dedicado e destinado para múltiplos usos do setor cultural para:

- a) atender as comunidades na formação da cidadania;
- b) valorizar hábitos de ordem, espírito inventivo, criativo, capacidade construtiva e formação e aperfeiçoamento da cadeia produtiva de cultura;
- c) resgatar os valores culturais e cidadania dos adolescentes e jovens e crianças através da Arte-Educação;
- d) integrar os adolescentes, jovens e crianças na construção de uma sociedade cultural consciente;
- e) visar a socialização dos valores culturais na construção da cidadania e identidade cultural como um todo;
- f) incentivar as crianças e adolescentes através do lúdico, o gosto pela cultura e arte;
- g) desenvolver trabalhos rítmicos nas diversas áreas culturais;

IV - Galeria de Artes, da casa da Cultura Abdalla Mameri, espaço físico permanente, para expor adequadamente as obras de arte, de acervo próprio e/ou coletânea de artista locais, definido para proporcionarem segurança e uma correta apreciação dos objetos expostos, levando em consideração o posicionamento, iluminação e possibilidade de distanciamento e circulação do espectador;

V - Centro de Referência Negra Rainha Benedita, espaço físico permanente e apropriado para reunir todos os movimentos negros de cultura popular da sociedade Araguarina, para fomentar atividades culturais, pesquisas, preservação da memória da raça negra, com uma galeria de objetos, biografia e fotos dos cidadãos que tiveram destaque e sistematizar dados e informações relativas à cultura afro-brasileira, além da disseminação de informações qualificadas de temática negra, composta por sala de oficina, salas de reuniões, banheiros, hall e pátio externo.

§ 2º A Chefia da Casa da Cultura ficará sob

responsabilidade de um coordenador/diretor, que será designado pela Presidência da FAEC, dentre os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo lotados na Fundação Araguarina de Educação e Cultura – FAEC, visando a regular manutenção do espaço, a fim de desenvolver projetos para inclusão social, cultural e educacional.

Art. 32. O Espaço CEU's das Artes integram programas e ações culturais, formação e qualificação, além de políticas de inclusão digital e de prevenção à violência.

§ 1º A gestão do Espaço CEU's das Artes, será definida pela FAEC em ato próprio.

§ 2º Compete ao Diretor do Departamento de Artes, a administração do Espaço CEU's das artes, visando a regular manutenção do espaço, a fim de desenvolver projetos para inclusão social.

Art. 33. A Biblioteca Pública Municipal Professor Paulo de Oliveira, tem por finalidade desenvolver programas e projetos para facilitar o acesso ao livro, por conseguinte a literatura, referência e extensão bibliotecária e promoção de atividades culturais diversas, estimulando o hábito da leitura e a busca de informações.

Art. 34. A Biblioteca Pública Professor Paulo de Oliveira tem como atribuições especiais:

- I - coordenar o registro de obras, jornais, revistas e impressos de toda espécie;
- II - promover a restauração e manutenção do acervo bibliográfico da Fundação Araguarina de Educação e Cultura - FAEC;
- III - organizar a criação de salas especiais, tais como de:
 - a) periódicos;
 - b) infanto-juvenil;
 - c) de autores da terra e outros;
 - d) brinquedoteca;
 - e) videoteca;
 - f) telecentro integrado;
- IV - providenciar a assinatura de jornais e revistas;
- V - promover campanhas de leituras e doações;
- VI - promover a realização de debates com escritores, jornalistas, filósofos, historiadores com ênfase aos interlocutores locais e regionais;
- VII - manter intercâmbio com bibliotecas de todo País;
- VIII - inventariar os bens pertencentes ao acervo;
- IX - controlar e fiscalizar a frequência dos servidores da biblioteca e/ou cedidos de outros órgãos mediante convênio, além de programas de estágio e voluntariado;
- X - zelar pelo bom desempenho dos servidores da biblioteca e/ou cedidos de outros órgãos mediante convênio, cobrando funções e realizando treinamentos;
- XI - elaborar e analisar relatório semestral das atividades da biblioteca, encaminhando-o ao Diretor e ao Presidente da Fundação Araguarina de Educação e Cultura – FAEC, para ser apresentado ao Conselho Curador;
- XII - promover o acompanhamento da execução física e financeira dos contratos na área de sua atuação;
- XIII - promover o acompanhamento e avaliação da execução dos convênios na área de sua atuação;
- XIV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência, por portaria da FAEC.

Art. 35. O Núcleo de Museus desempenha importante papel na formação da consciência e na reflexão sobre o cotidiano e ainda, é decisivo na esfera da educação do cidadão.

§ 1º Os Museus Municipais têm por finalidade recolher, guardar, administrar, organizar, proteger e manter objetos tridimensionais e documentos que constituam dados da formação histórica e natural do Município de Araguari, que devam fazer parte do acervo.

§ 2º A Diretoria Executiva da Fundação Araguarina de Educação e Cultura – FAEC, deverá desenvolver e manter atualizado o plano museológico araguarino.

Art. 36. O Museu Dr. Calil Porto é formado com peças recebidas por meio de doações da comunidade. Os objetos que pertenceram ao acervo de pessoas da nossa comunidade, passando a vir integrar um acervo público, com isto, torna-se imprescindível que estas peças sejam abrigadas, cuidadas e protegidas dentro de padrões técnicos, assegurando sua total integralidade e preservação.

Parágrafo único. O museu Dr. Calil Porto abriga o cotidiano araguarino, sendo um serviço à população, que valoriza o patrimônio, sensibiliza sua importância junto ao cidadão araguarino, preserva as lembranças de nossa história, o museu remetido a ordem de lembranças da nossa coletividade.

Art. 37. O Museu dos Ferrovários, criado pela Lei Municipal nº 4.228, de 23 de fevereiro de 2006, que será regulamentado por portaria, assinada pelo presidente da Fundação Araguarina de Educação e Cultura – FAEC.

Subseção II
Da Divisão de Promoções e Eventos

Art. 38. Compete a Divisão de Promoções e Eventos, a organização burocrática da FAEC, distribuição dos serviços, organização e fiscalização de equipes de trabalho, bem como as seguintes atribuições:

- I - planejar e executar os eventos da FAEC a nível Municipal;
- II - auxiliar as entidades na realização de eventos em que FAEC for participante;
- III - colaborar na divulgação de eventos da FAEC;
- IV - instruir e orientar nas realizações de eventos;
- V - elaborar atos para que possa arrecadar verbas através de convênios e outros para realização de eventos;
- VI - desincumbir-se de outras tarefas ou atividades necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. A Divisão de Promoções e Eventos terá como titular um Chefe de Divisão dentre os servidores lotados no setor. Ficará a cargo da mencionada à coordenação e manutenção do Cine Teatro Rex – Memorial do Cidadão “Milton Lemos”.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. A Assessoria de Programas e Projetos será composta por servidores efetivos lotados nestes setores, sendo chefiadas por cargo de provimento comissionado nomeado pelo Presidente da FAEC.

Art. 40. A Coordenadoria do PMIC será composta por servidores efetivos lotados neste setor e chefiada também por servidor efetivo, nomeado pelo Presidente da FAEC.

Art. 41. O regimento interno e o estatuto da FAEC, serão revisados pelo Conselho Curador, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a partir da entrada em vigor desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O estatuto da FAEC será aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 42. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as disposições das Leis de nºs 3.635, de 21 de setembro de 2021, 3.683, 17 de dezembro de 2001, 3.797, de 20 de novembro de 2002, com suas alterações, bem como da Lei nº 5.994, de 23 de janeiro de 2018, e demais dispositivos de outras leis correlatas, desde que não expressamente modificados por esta Lei Complementar ou com ela conflitantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 6 de fevereiro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

José Donizetti Luciano

Diogo Machado Cunha e Sousa

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº: 183/2023

“Dispensa os servidores que menciona, do exercício de Função em Regime de Tempo Integral, dando outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o Decreto nº 290, de 13 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a vedação do trabalho em regime de tempo integral a todos os servidores que sejam profissionais de saúde de nível superior ocupantes de cargos públicos de provimento efetivo, integrantes do quadro permanente da Administração Direta do Município de Araguari, com a jornada semanal de 20 (vinte) horas, ou aos que fizeram a opção pela jornada semanal de 30 (trinta) horas, com fundamento nos §§ 1º e 2º da Lei nº 6.677/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar do exercício da Função em Regime de Tempo Integral, os servidores:

MATRÍCULA/NOME

CARGO

90.521 – Alberth Danillo Diniz

Fisioterapeuta

72.699 – Alessandra Herman

Social

Assistente

90.524 – Aliandra Nascimento Serra

90.558 – Andreia Cristina Mota Salvador

Médico Veterinário

90.749 – Cristina Ferreira De Carvalho

Assistente Social

90.181 – Fabiana Da Silva Marinho

90.562 – Helis Carla Basilio Marochio

90.531 – Janaina Vieira Elias

90.673 – Marcos De Paiva Dias

90.541 – Maria Antônia Menezes Fernandes

Enfermeiro

90.542 – Maria Cecilia Souza Santos

Fisioterapeuta

90.189 – Nayara Silva Pereira

Farmacêutico

90.199 – Patrícia De Fatima Nascimento

Assistente Social

90.303 – Patrícia Silva Oliveira

Social

Assistente

90.171 – Pedro Humberto Borges Santos

Educador Físico da Saúde

79.812 – Rodrigo Ribeiro Mota

Técnico do Serviço de

Controle e Avaliação

Supervisor

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação, com a produção de seus efeitos retroagindo a 01/02/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 10 de fevereiro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

José Donizetti Luciano

ADMINISTRAÇÃO

INTENÇÃO DE ADESÃO

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, no Estado de Minas Gerais, através da Secretária Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, comunica a intenção à adesão na ata de registro de preço nº 393/2022, oriunda do Pregão Eletrônico 149/2022 – Registro de Preços 114/2022, gerenciada pela Secretaria Municipal de Administração para aquisição de 01 (um) Veículo Caminhão Carroceria de Madeira 4X2, conforme especificações descritas no processo correspondente e condições registradas na ARP, no valor total de R\$ 343.200,00 (trezentos e quarenta e três mil e duzentos reais). Fornecedor: DEVA IVECO - LTDA, CNPJ: 23.762.552/0003-02

SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do Departamento Administrativo de Licitações e Contratos da SMS, DECLARO que foram atendidas no PROCESSO LICITATÓRIO nº. 426/2022, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 199/2022, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (FÓRMULAS ALIMENTARES) PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI-MG, em toda a sua tramitação, a legislação pertinente. Assim sendo, satisfazendo à legalidade e ao mérito administrativo, HOMOLOGO o PROCESSO LICITATÓRIO nº. 426/2022, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 199/2022; com fundamento no artigo 46 do Decreto Federal nº 10.024 de 29 de setembro de 2019, ADJUDICANDO o objeto licitado a favor das empresas M.S.RIOS PRODUTOS DE DIETA, CNPJ: 23.149.874/0001-00; COMERCIAL RONEWTON, CNPJ: 38.484.523/0001-23; COMERCIAL OTTO EIRELI, CNPJ: 31.374.156/0001-66; DM LOGÍSTICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 31.396.050/0001-63; NUTRIDIV DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA, CNPJ: 28.423.532/0001-50; CREATIVE COMÉRCIO VAREJISTA LTDA, CNPJ: 44.838.265/0001-39; EV2 COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA, CNPJ: 45.439.231/0001-34; BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 18.269.125/0001-87; RIOMEDICA SAÚDE E NUTRIÇÃO COMÉRCIO DE SUPLEMENTOS LTDA, CNPJ: 35.578.077/0001-28 E MEDIPLUS PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA, CNPJ: 29.504.519/0001-99, que apresentaram um valor global R\$ 2.284.326,71 (dois milhões duzentos e oitenta e quatro mil trezentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos), correspondente à fase de lances registrada na ata de

sessão pública do dia 20 de janeiro de 2023.

Publique-se na forma da Lei.

Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização do Contrato.

Araguari, 10 de fevereiro de 2023.

Soraya Ribeiro de Moura – Secretária Municipal de Saúde.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do Departamento Administrativo de Licitações e Contratos da SMS, DECLARO que foram atendidas no PROCESSO LICITATÓRIO nº. 425/2022, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 200/2022, cujo objeto é o EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE RECARGAS DE TONERS E DER CARTUCHOS PARA ATENDER A DEMANDA DE TODOS OS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG, em toda a sua tramitação, a legislação pertinente. Assim sendo, satisfazendo à legalidade e ao mérito administrativo, HOMOLOGO o PROCESSO LICITATÓRIO nº. 425/2022, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 200/2022; com fundamento no artigo 46 do Decreto Federal nº 10.024 de 29 de setembro de 2019, ADJUDICANDO o objeto licitado a favor da empresa RODRIGO RODRIGUES FERNANDES 00865121613, CNPJ: 43.362.179/0001-30, que apresentou um valor global R\$ 75.680,00 (setenta e cinco mil seiscentos e oitenta reais), correspondente à fase de lances registrada na ata de sessão pública do dia 25 de janeiro de 2023.

Publique-se na forma da Lei.

Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização do Contrato.

Araguari, 10 de fevereiro de 2023.

Soraya Ribeiro de Moura – Secretária Municipal de Saúde.

FAEC

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA, PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2023 – S.R.P nº 001/2023 - PROCESSO nº 001/2023. A Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC por meio de seu pregoeiro comunica aos interessados que a sessão de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 001/2023, realizada no dia 09/02/2023 às 09:00h, horário de Brasília, foi declarada FRACASSADA, tendo e vista que a única empresa participante ofertou valor acima do “valor de referência”. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) PARA ATENDER A DEMANDA DOS DEPARTAMENTOS INTERNOS DA FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC. Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC. Araguari, 10 de fevereiro de 2023 – Luis Sergio de Oliveira – Pregoeiro.

FAMEP

AVISO DE COMPRA DIRETA

Conforme exposto no artigo 75, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Prefeitura Municipal de Araguari/MG, por intermédio do Presidente Municipal de Esportes e Paradesporto, COMUNICA aos interessados que realizará compra direta para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM LAVANDERIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FAMEP, sendo que maiores informações serão fornecidas pela Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto no prazo de até 03 (três) dias úteis. Araguari, 10 DE FEVEREIRO DE 2023. Wesley – Presidente Municipal de Esportes e Paradesporto.